



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 000.000.11788/2016-6

CONVÊNIO Nº 100.007/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIOS DE SOL - CIRAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA CASA DE APOIO “O BOM SAMARITANO”.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Praça General Valadão, Palácio Serigy - nº 32, Bairro Centro da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA**, brasileira, portadora do CPF 150.149.595-04 e do RG 354.646, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado CONCEDENTE, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIOS DE SOL - CIRAS, CNPJ Nº 03.748.932/0001-05, com sede na Rua da Rosa Azul, 360 – Lote 01, Bairro Santa Maria, nesse Município, neste ato representado por sua titular **HOSANA MARIA OLIVEIRA**, CPF nº 068.088.755-53, **Presidente**, doravante denominada CONVENIENTE, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade Execução do Projeto de *Manutenção da Casa de Apoio “O Bom Samaritano”*, que acolhe pessoas que convivem com o vírus HIV e doentes de AIDS, e atende a diversas necessidades das mesmas, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao projeto 1518, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente a contrapartida, quando necessário, obedecendo a legislação pertinente;
- k) providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pelo Concedente.
- l) quando se tratar de Município notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20.401, no Programa 10.301.0006, Código da Ação 1518, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0214, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor global de R\$ 100.000,00, emitida em ____/____/2016.

4.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento.

4.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – sendo quatro parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste Convênio não serão admitidas em sua prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 067, Conta Bancária nº 03/100179-4, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 24 de fev de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 25 de Outubro de 2016.


Assinatura do conveniente

Nome: **HOSANA MARIA OLIVEIRA**

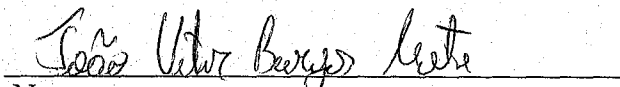
CPF: 068.088.755-53

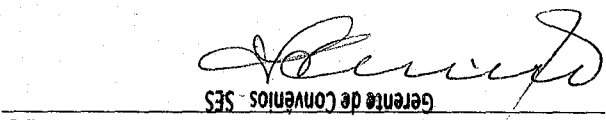
Assinatura do concedente


Nome: **MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA**

CPF: 150.149.595-04

Testemunhas


Nome:
CPF: 027.166.775-30


Nome: **Iêdo Flávio de Andrade**
CPF: 139.817.734-20
Iêdo Flávio de Andrade
Gerente de Convênios - SES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

I-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Praça Gal. Valadão, 32 - Centro					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49010-520	DDD/TELEFONE 3234-9580	E.A. Direta	
Nome do responsável Maria da Conceição Mendonça Costa				CPF 150.149.595-04	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Secretário de Estado da Saúde		MATRÍC./DEC./T. DE POSS Decreto de 30/03/2016		
Endereço Praça Gal. Valadão, 32 - Centro				CEP 49010-520	

Órgão/Entidade Convenente CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIOS DE SOL				CNPJ 03.748.932/0001-05	
Endereço Rua Rosa Azul, 360, lot. 01 – Bairro Santa Maria					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49043-800	DDD/TELEFONE 79 3248-0011	E.A. Direta	
Nome do responsável Hosana Maria Oliveira				CPF 068.088.755-53	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 256.332 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Presidente		MATRÍC./DEC./T. DE POSSE		
Endereço Av. Canal, 1700, Cond. Mar de Aruana I BI Algas AP 206 – Aruana				CEP 49000-000	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Manutenção da Casa de Apoio “ O Bom Samaritano”, que acolhe pessoas que convivem com o vírus HIV e doentes de AIDS.	Início OUT/2016
Identificação do Objeto Desenvolver ações de apoio e atenção a pessoas vivendo com HIV/AIDS, resguardando o sigilo e a dignidade das mesmas, garantindo o respeito aos direitos humanos, às liberdades e garantias individuais, reintegrando as pessoas no seu núcleo familiar, na comunidade e no mercado de trabalho sendo as reais possibilidades com a participação da rede de apoio social local e outras, articulado com demais dispositivos da rede de saúde e assistência social.		
Justificativa da Proposição Portaria nº 2.555 MS – Incentivo Financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para pessoas com HIV/AIDS. Partindo desta premissa, a finalidade desta proposta, é assumir a administração da Casa de Apoio Bom Samaritano pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIOS DE SOL em parceria com a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, SEMFAS e SEIDS, recebendo assim o financiamento das ações, que resultará na promoção e desenvolvimento humanizado das ações e serviços de saúde e assistência, objetivando assim a qualidade de vida das pessoas vivendo com HIV/AIDS, conforme PROJ: 11.16.01.01.52 que tramita no Ministério Público do Estado de Sergipe.		
Objetivos <ul style="list-style-type: none">• Oferecer abrigo;• Oferecer alimentação;• Resguardar o sigilo e a dignidade das pessoas que vivem com HAIV/AIDS, com respeito dos direitos humanos e dos direitos e garantias individuais;• Promover atividades de apoio e de cuidados com a saúde, tais como:		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

- Orientação para a promoção à saúde e a prevenção de infecções por DST/AIDS e outras doenças infecciosas;
- Estímulo ao processo de adesão ao tratamento e cuidados pessoais;
- Promoção do acesso aos serviços de saúde;
- Promoção de atividades culturais, educacionais, profissionalizantes e/ou de geração de renda;
- Fornecimento de alimentação adequada;
- Realização de atividades lúdicas, lazer e sócio terapêuticas;
- Promoção, manutenção e restabelecimento dos vínculos familiares e sociais, visando à reinserção social e a desinstitucionalização;
- Garantir o provimento de condições aos espaços e situações capazes de conferir qualidade de vida a seus usuários;
- Promover cursos profissionalizantes aos usuários capazes, sendo que a certificação será realizada através de organizações pessoas jurídicas.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
		1.1. Acolher em residência no sistema temporário ou de longa duração pessoas com HIV/AIDS.	1		Out/2016	Abr/2017

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

NATUREZA DA DESPESA	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE VALORES POR 12 MESES	PERCENTUAL
	UNIDADE	QTDE		
RECURSOS HUMANOS (Provisão mensal para Folha de Pagamento, incluindo os encargos: vale transporte, PIS, INSS, FGTS. Além do fundo de reserva para: férias + 1/3, 13º salário e encargos, multa rescisória/FGTS e demais verbas rescisórias, etc.)	Pessoa (Cuidador em Saúde – Sistema de Plantão 12/36)	2	R\$ 34.000,00	75%
	Pessoa (Auxiliar Administrativo – 44h)	1	R\$ 23.000,00	
	Pessoa (Educador Social – 20h)	1	R\$ 18.000,00	
MATERIAL DE CONSUMO (Provisão de Alimentação/Lanche, material de limpeza, gás, insumo, artigos de cama, mesa e banho, material de expediente, etc.)	Diversos	-	R\$25.000,00	25%
TOTAL GERAL			R\$ 100.000,00	100%

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00		

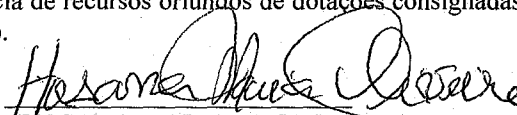


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a (**Secretaria de Estado da Saúde**) para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

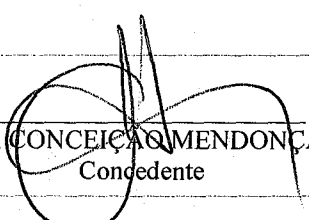
25.10.16
Local e Data


HOSANA MARIA OLIVEIRA
Conveniente

7-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

25.10.16
Local e Data


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA
Concedente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2016, válida até 31 de dezembro de 2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 01 de novembro de 2016

HANS CRYSTIAN ANDERSON DE OLIVEIRA LOBO
Diretor-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 339/2016 – DG
De 03 de novembro de 2016

Norma no cargo em comissão de Assistente de Coordenação, da Unidade de Pronto Atendimento 24horas Dr. Bernardino Milidieri.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com os termos da Lei n.º 6347, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação Hospitalar de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental n.º 25.389, de 1.º de julho de 2008, resolve:

NOMEAR

FABRICIA REIS DE ARAUJO, CPF (MF) nº 006.458.285-05, no cargo em comissão de Assistente de Coordenação, de livre nomeação e exoneração nos termos do art. 18 da Lei nº 6.347/2008, da Unidade de Pronto Atendimento 24horas Dr. Bernardino Milidieri, a partir de 01 de novembro de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 03 de novembro de 2016.

HANS CRYSTIAN ANDERSON DE OLIVEIRA LOBO
Diretor-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 340/2016 – DG
De 03 de novembro de 2016

Altera a composição dos membros da Comissão de Trabalho para Andamentos ao acordo firmado na Justiça Federal para viabilizar, conduzir e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12, do Decreto Governamental n.º 25.389, de 1.º de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica a funcionária, **Jurena Mercia Viana de Jesus Santos**, portadora do CPF nº 766.011.615-00, dispensada da Comissão de Trabalho para Andamentos ao acordo firmado na Justiça Federal;

Art. 2º Fica a funcionária **Silvania Lima do Espírito Santos**, portador do CPF nº 311.272.745-20, designada para integrar a Comissão de Trabalho para Andamentos ao acordo firmado na Justiça Federal;

Art. 3º O art. 1º da Portaria nº 096/2016, de 13 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para constituir a Comissão de Trabalho para Andamentos ao acordo firmado na Justiça Federal:

Aline De Carvalho Bastos, portadora do CPF nº 020.476.805-57, para exercer a função de presidente da referida Comissão;
Alexandra Deda Freire, portadora do CPF nº 497.045.913-49, para exercer a função de membro da referida Comissão;
Altamirando Sá barreto Neto, portador do CPF nº 036.202.905-98, para exercer a função de membro da referida Comissão;
Najla Batista Santana de Azevedo, portadora do CPF nº 365.168.735-00 para exercer a função de membro da referida Comissão;

Silvania Lima do Espírito Santos, portadora do CPF nº 311.272.745-20 para exercer a função de membro da referida Comissão;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando os efeitos da Portaria nº 096/2016 datada de 13 de maio de 2016, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 03 de novembro de 2016.

HANS CRYSTIAN ANDERSON DE OLIVEIRA LOBO
Diretor-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61 / 2016

RESULTADO FINAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2016
PROCESSO Nº 020.260.0450/2016-4
INTERESSADOS: RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA/NEUROCARE LTDA – ME/ OBJETIVO: Aquisição de material hospitalar para procedimento cirúrgico da paciente Ursulina Furtoso Alves, conforme solicitação médica emitida pelo Cirurgião da cabeça e pescoço Dr. Dênio José Bispo – CRM-2736.
VALOR TOTAL: R\$ 9.980,00 (Nove mil novecentos e oitenta reais)
BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/03.
PARECER: 672/2016 datado de 27 de Outubro de 2016.
A Fundação Hospitalar do Saúde, através da Comissão de Licitação, insitida pela portaria nº 098/2016, de 16 de Maio de 2016, apresenta justificativa referente a Dispensa de Licitação, para o objeto acima citado. Diante do exposto, encaminhamos a presente justificativa para ratificação pela Diretoria Geral da Fundação Hospitalar de Saúde.
A presente Dispensa obteve como maior preço global o valor acima assinalado.
Aracaju (SE), 03 de Novembro de 2016.
RATIFICO a presente Licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Publique-se o Resultado Final.

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde.

EXTRATO DE TERMO

Nº do Termo: 3TA Contrato 003/2014 - MAPFRE

Nº do Contrato: 003/2014

Processo: PP 079/2013

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Objeto: O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, a contar de 07/02/2016, nos termos da Cláusula Sexta do pacto inicial e do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 07/02/2016 à 06/02/2017

Valor global: R\$ 73.849,47

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor-Geral - Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação de Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

PORTARIA Nº 97/2016

De 31 de outubro de 2016

Revoga cessão da Enfermeira **Jaina Nara Moreira Rios** cedida à Secretaria Estadual de Saúde.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, §1º, inciso I, do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a cessão da empregada pública **JAINA NARA MOREIRA RIOS**, Enfermeira, CPF 001.208.305-40, cedida à Secretaria Estadual de Saúde - SES, através da Portaria 88/2015, de 10 de setembro de 2015, prorrogada pela Portaria 13/2016, de 5 de fevereiro de 2016, a partir de 31 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo os seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2016, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Aracaju/SE, 31 de outubro de 2016.

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor-Geral Interino da Fundação de Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA – FSPH

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011

CONTRATO: 31/2011

PROCESSO Nº 020.270.00599/2016-6

CONTRATADA: WCA DIGITAL MÁQUINAS LTDA

OBJETO: Fica prorrogado por 06 (seis) meses, ou antes disso, até a conclusão do processo licitatório em andamento, em caráter excepcional, conforme o prazo previsto na Cláusula Terceira do contrato nº 31/2011, ora aditado, que tem como objeto a prestação de serviços de reprodução documental, envolvendo cópias e/ou impressão, em modo monocromático (P&B) A3 e A4, da Fundação de Saúde Parreiras Horta, de acordo com as especificações detalhadas, constantes no Edital e seus Anexos.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Regulamento Especial de Compras e Serviços da FSPH, Lei Estadual nº 5.848, de 16/03/2006, Lei nº 6.640/2009.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correrão por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estadual de Serviço, para o exercício de 2016.
Aracaju/SE, 10 de outubro de 2016.

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor-Geral

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0564/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.12552/2016-4
OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO OMALIZUMABE, DESERTO NO PE089/2016.
CONTRATADA: NOVARTIS BIOCINCAS S.A.
CNPJ: 56.994.502/0098-62
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 357.728,58
FONTE DE RECURSO: 0102
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.0006
PROJETO ATIVIDADE: 1231
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.
PARECER PGE: Nº 7937/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.
RATIFICADO: 03 DE NOVEMBRO DE 2016
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA
Secretária de Estado da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/12

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.08469/2016-7
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL, POR MAIS 12 (DOZE) MESES
TERMO ADITIVO CONTRATO: 33/12
CONTRATADA: PROLAB - LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.448,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONFORME ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93
PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA: 2337/2016
RATIFICADO 30 DE OUTUBRO DE 2016.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 100.007/2016

Nº. DO CONVÊNIO:	100.007/2016
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIJO DE SOL - CIRAS
OBJETO:	Manutenção da Casa de Apoio "O Bom Samaritano"
OBEJTIVO:	Execução do projeto que acolhe pessoas que convivem com o vírus HIV e doentes de AIDS, e atende a diversas necessidades das mesmas.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	6620/2016
DATA DA ASSINATURA:	25 DE OUTUBRO DE 2016

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA COSTA
Secretária de Estado da Saúde

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 2091/2016 Rever a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de AILE MARIA MONTE GUIMARAES SANTANA, RG 182523/SSP, CPF 256.876.625-53, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: I Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113, a partir 30/04/2016

Portaria nº 2731/2016 Rever a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de VALDERLICE TORRES ARAGAO, RG 32111380/SSP, CPF 231.870.694-87, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: H Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, de acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, a partir 31/03/2016.

Portaria nº 2736/2016 Rever a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de RAIMUNDO SOTERO DE MENEZES FILHO, RG 150428/SSP, CPF 076.980.205-25, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: J Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, de acordo com o artigo 3º, incisos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SERGIPE
PROTOCOLO
Recebemos Em 04/11/2016
Às 10:00 hs.
Responsável Recebimento (Mat.)

Ofício nº 1133/2016
Ref: GC/DIPLAN/GS/SES

Aracaju, 03 novembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
DEPUTADO LUCIANO BISPO DE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe


Assunto: Celebração de Convênio.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao artigo nº. 116 da Lei 8.666, de 22 de junho de 1993, cientificamos que foi celebrado os que seguem infra alinhados:

- Convênio nº 100.007/2016 – Centro de Integração Raio de Sol – CIRAS – Manutenção da casa de Apoio “O Bom Samaritano”.

Atenciosamente,


FRANCISCO MARCEL FAURE RESENDE
Superintendente Executivo